SÃO LOURENÇO DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

APROVADA EM 1ª VOTAÇÃO em 07/03/2022; por 12 x 02;
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO EM 14/03/2022 POR 11 x 03.

MENSAGEM 001/2022
PROPOSTA DE EMENDA PARA À LEI ORGÂNICA

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Lourenço da Mata, de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Trata-se, portanto, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que visa, aplicando o princípio da simetria, adequar a nossa Lei Orgânica ao Texto da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, e para dar cumprimento ao mandamento legal superior, submeto aos ilustres parlamentares a referida proposta para ser apreciado e aprovado na forma regimental.

Atenciosamente,

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 21 de março de 2022.

Vinícius Labanca
PREFEITO

Recebido em 21/03/2022
Gloria Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2022

EMENTA: Insere e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município com o objetivo de adequar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Lourenço da Mata – RPPS às regras impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

" SEÇÃO I

DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 125-A - O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 125-B - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1° do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5° do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 125-C - Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 125-B, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº103, de 2019:

I. caput e §§ 1° a 8° do art. 4°;

II. caput e §§ 1 ° a 3° do art. 20; ou

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

III. caput e §§ 1° a 2° do art. 21.

Art. 125-D - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1°-B e 1°-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8° do art. 9° da Emenda Constitucional nº 103, de 2019."

Art. 2º Fica revogado o art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

São Lourenço da Mata, 21 de março de 2022.

Vinícius Labanca
PREFEITO

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município